



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

PROTOCOLO Nº:	020.688.592-0	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	11279
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 3004 de 04/08/2023 publicado no Diário Oficial nº 11475 de 04/08/2023		
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:	Município de Piraquara		
VIGÊNCIA:	25 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná		
ENDEREÇO:	Avenida São Roque, s/n		
BAIRRO:	Jardim Santa Mônica	MUNICÍPIO:	Piraquara
ÁREA TERRENO:	18.000,00	ÁREA EDIFICADA:	
SITUAÇÃO DOMINIAL:	Imóvel de propriedade do Estado do Paraná, sendo objeto da cessão a porção de 18.000,00 m ² da área total de 829.567,85 m ² do imóvel registrado sob a Matrícula nº 52.298 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.		
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ 6.690.167,64 (seis milhões e seiscentos e noventa mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)		
UTILIZAÇÃO:	O Governo do Estado do Paraná cede ao Município de Piraquara, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara.		
OBSERVAÇÃO:	<p>As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.086/2022 e do Decreto nº 3.004/2023, no que couber, e também às seguintes cláusulas:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO</p> <p>1.1 Da ocupação municipal: Porção de 18.000,00 m² da área total de 829.567,85 m² do imóvel registrado sob a Matrícula nº 52.298 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano.</p> <p>1.2 Da ocupação estadual: Sala administrativa com área de 20,96 m², para utilização exclusiva da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP., conforme especificado em Planta anexa.</p> <p>1.3 Da subcessão: 6 (seis) espaços com as seguintes áreas: 2 (dois) espaços com 30,80 m² cada, 1 (um) espaço com 25,78 m², 1 (um) espaço com 28,25 m² e 2 (dois) espaços com 24,99 m² cada, totalizando a área de 165,61 m² para subcessão para comércios e serviços de alimentação, conforme especificado em Planta anexa.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>2.1 Fica o CESSIONÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, feita a título precário e gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses da obrigação de responder por perdas e danos causados ao bem público.</p> <p>2.2 Integra o presente Termo:</p> <p>2.2.1 Anexo I, o Croqui, elaborada pela AMEP, que delimita a área objeto da cessão de uso;</p> <p>2.2.1 Anexo II, a Planta Baixa, elaborada pela AMEP, que especifica as áreas de utilização do Terminal;</p> <p>2.3 O CESSIONÁRIO fica autorizado a efetuar a subcessão parcial do imóvel para comércio e serviços de alimentação.</p>		



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO CESSIONÁRIO

3.1 O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
 - 3.1.2 No prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se o funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara;
 - 3.1.3 Deverá ser realizada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel a “Vistoria das Condições Gerais do Imóvel”, conforme padrão estabelecido no Anexo III, do Decreto Estadual nº 4.120/2016 e devendo ser encaminhado ao DPE, passando, assim, a ser parte integrante do presente Termo.
 - 3.1.4 A cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar ao DPE o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel", conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.
 - 3.1.5 Apresentar, em até 60 dias a partir da assinatura deste Termo, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
 - 3.1.6 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do imóvel, bem como por quaisquer danos que eventualmente ocorram ao mesmo, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;
 - 3.1.7 Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
 - 3.1.8 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
 - 3.1.9 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas uma vez findado ou rescindido o presente Termo;
 - 3.1.10 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização;
 - 3.1.11 Informar imediatamente ao CEDENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique;
 - 3.1.12 Permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE e da AMEP, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.
 - 3.1.13 Permitir a utilização de sala do Terminal Metropolitano à AMEP, com uso exclusivo, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel;
 - 3.1.14 Permitir livre acesso, sem ônus, de veículos pertencentes ao Transporte Coletivo Metropolitano, de responsabilidade da AMEP, às instalações do imóvel, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel.
- 3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, prorrogar os prazos previstos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência, estabelecida no cabeçalho do presente Termo de Cessão deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

- 5.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
- 5.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Terceira.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

- 5.2 Deverá o CESSIONÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placa de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no item 5.1.1.
- 5.3 A placa descrita no item 5.1 deverá especificar :
- 5.3.1 a Razão Social do CEDENTE do imóvel;
 - 5.3.2 a Razão Social do CESSIONÁRIO;
 - 5.3.3 a utilização definida no presente Termo;
 - 5.3.4 a indicação do ato autorizador da cessão;
 - 5.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
 - 5.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
 - 5.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>.
- 5.4 Deverá ser respeitado disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.
- 5.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, não deverá ser instalada a placa descrita no item 5.1 no decorrer do ano eleitoral.
- 5.5.1 Exclusivamente na situação elencada no Item 5.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 5.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.
- 5.6 O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

- 6.1 Todas as despesas necessárias à utilização do bem, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 6.1.1 As despesas gerais do Terminal como vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá manter a unidade consumidora sob titularidade da Prefeitura Municipal de Piraquara;
 - 6.1.2 As despesas dos espaços subcedidos como energia, água e esgoto, durante a vigência da cessão, serão de responsabilidade do ocupante do respectivo espaço, podendo haver outras unidades consumidores sob titularidade dos ocupantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

- 7.1 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento.
- 7.2 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reformas (ampliações, construções e/ou demolições, etc.) no imóvel cedido mediante prévia análise técnica da AMEP e AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
- 7.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
 - 7.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
 - 7.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
 - 7.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
- 7.3 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo CEDENTE e



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

7.4 O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

8.1 Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, independentemente de ato especial, nos casos em que:

8.1.1 ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão;

8.1.2 ocorrer a subcessão do uso do imóvel, total ou parcial, a terceiros, em desacordo ao autorizado;

8.1.3 o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

8.1.4 houver interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

8.1.5 houver interesse do CESSIONÁRIO na devolução do imóvel, mediante justificativa, respeitando o prazo previsto no item 8.2.

8.2 O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da desocupação, devendo comprovar:

8.2.1 a inexistência de débitos relativos ao imóvel;

8.2.2 a garantia da integridade física do bem, por meio do encaminhamento do "Relatório de Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período;

8.3 As chaves do imóvel deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE ou em local e prazo especificado por este, devendo neste ato ser firmado o Termo de Entrega e Recebimento de Chaves.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.

9.2 A fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO TERMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA

Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato nº 3399/2020, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

12.2 O CESSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, à Receita Estadual, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.3 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

12.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTATO:

Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimonioldpe@seap.pr.gov.br

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

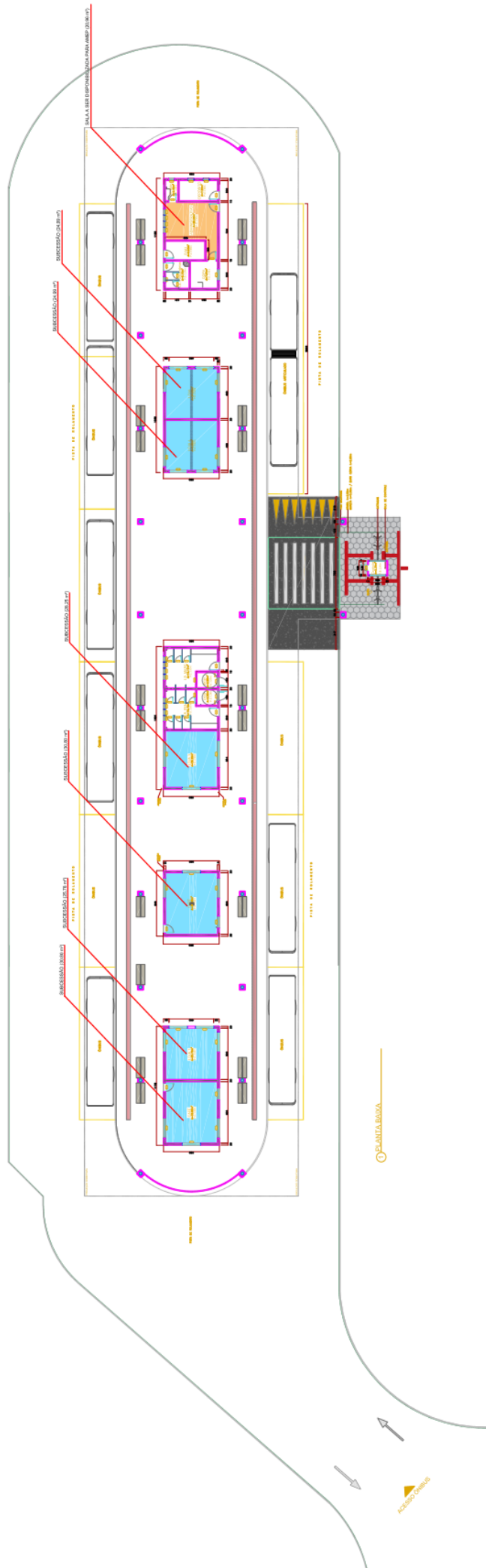
Josimar Aparecido Knupp Fróes - PREFEITO
PM DE PIRAQUARA - Município de Piraquara

Eduardo Pimentel - SECRETÁRIO DE ESTADO
SECID - Secretaria de Estado das Cidades

Gilson de Jesus dos Santos - DIRETOR PRESIDENTE
AMEP - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

PARA USO EXCLUSIVO DA DPE

Marta Cristina Guizelini - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



Inserido ao protocolo 20.688.592-0 por: Geovana Beatriz Ojzenasz em: 06/09/2023 11:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiveb/validarDocumento> com o código: 2c2afcf700c6a8b9b1d7e20affc87790e.



Área denominada São Roque
 Prefeitura Municipal nº 52.298 (Matrícula nº 52.298) (Área E)

- LEGENDA:**
- Matricula 52.298
 A = 52.298
 - Red Hospital de Dermatologia Sant'ana do Paraná - SESA
 - Green Terreno Destinado à Construção de Terminal Rodoviário - SEDU
 - Yellow E.M. João Batista Salgueiro - PMP
 - Blue Cemitério - PMP
 - Orange Igreja São Roque

Inserido ao protocolo 16.123.965-8 por: Gabriela Telles Trzeziak em: 25/11/2019 10:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Joao Carlos Ortega em 26/11/2019 10:07. Reinhold Stephanes em 26/11/2019 17:34. Assinado por: Marta Guizolini em 27/11/2019 09:21. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 108b5470c02ba9e3ce8d47a83380924

Inserido ao protocolo 20.688.592-0 por: Matheus Carvalho dos Santos em: 30/06/2023 09:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: 50620a7476b45f6e6b022df2a6e3ec.

Documento: **Termo_final_Cessao_96.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 30/10/2023 16:24, **Luiza Cabel Corteletti** em 13/11/2023 15:39, **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/11/2023 18:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Josimar Aparecido Knupp Froes (XXX.624.989-XX)** em 13/11/2023 15:26 Local: GAB PIRAQUARA, **Eduardo Pimentel Slaviero (XXX.764.179-XX)** em 16/11/2023 16:28 Local: SECID/GS, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 01/12/2023 14:46 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **20.688.592-0** por: **Elaine Cristina da Silva Schwab Horst** em: 30/10/2023 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8798207987ce960df152c09e4887ba.